



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado no Boletim Oficial, Edição nº 748 de 13/08/2021, págs. 04/05.

REVOGADA pela Instrução Normativa nº 02/2022.

Estabelece normas e procedimentos do Recadastramento Anual de Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de realizar o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e definição de rotinas e procedimentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º -Estabelecer normas e procedimentos para a realização do recadastramento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI.



Art. 2º - O recadastramento é um procedimento anual, de comparecimento obrigatório de todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - O recadastramento consiste na atualização das seguintes informações do aposentado ou pensionista:

- I. Dados pessoais, como RG e CPF;
- II. Endereço atualizado;
- III. Telefones e e-mail para contato;
- IV. Relação de dependentes;
- V. Declaração de acumulação ou não cargos.

Art. 4º - O recadastramento será preferencialmente realizado na sede do Instituto, salvo decisão contrária da Diretoria-Executiva ou os casos de incapacidade de locomoção previstos no art. 9º.

Art. 5º - Portaria do Diretor-Presidente definirá os dias e horários de realização do recadastramento, observando os seguintes critérios:

- I. Primeira convocação geral, com todos os aposentados e pensionistas, em ordem alfabética, com dia e horário pré-estabelecidos, publicada em Boletim Oficial, e divulgada no site do Instituto, bem como nas redes sociais;
- II. Segunda convocação para os ausentes da primeira convocação, com dia e horários pré-estabelecidos, publicada em Boletim Oficial, e divulgada no site do Instituto, bem como nas redes sociais;
- III. Terceira convocação para os ausentes da primeira convocação, encaminhada pelos Correios com Aviso de Recebimento – AR, com prazo de comparecimento de 10 (dez) dias após o recebimento.

Art. 6º - Aos aposentados e pensionistas, ao comparecerem para realizar o recadastramento, é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia do RG;
- II. Original e cópia do CPF;
- III. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva

- IV. Original e cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, caso haja;
- V. Original e cópia do CPF dos dependentes, caso haja;
- VI. Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- VII. Declaração de matrícula original e cópia para os pensionistas maiores de 18 (dezoito) anos que estejam estudando.

Art. 7º - Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão obrigatoriamente se fazer presentes junto aos seus responsáveis no momento do cadastramento.

Art. 8º - Nos casos em que o comparecimento for de Procurador do aposentado ou pensionista, deverão ser apresentados, além dos documentos listados no art. 6º, os seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Procuração lavrada em cartório atualizada;
- II. Original e cópia do RG do Procurador;
- III. Original e cópia do CPF do Procurador.

Art. 9º - Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização do cadastramento através da visita em sua residência de equipe de servidores do Instituto.

Parágrafo Único – Nos casos de incapacidade de locomoção, após publicada a primeira convocação, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deverá entrar em contato com o Instituto para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 10 - A não realização do cadastramento, após esgotadas as três convocações previstas no art. 5º, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, até que haja a regularização da situação.

Art. 11–Após publicada a primeira convocação, o aposentado ou pensionista que não puder comparecer no dia e horário pré-estabelecido, deverá entrar em contato com o Instituto para apresentação de justificativa e reagendamento do dia e horário.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 12 de agosto de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira

ALUIZIO MACENA DA COSTA

Diretor Previdenciário

REVOGADA